

**PARECER Nº 58/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 35/2022**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
RELATOR VEREADOR NETIM ORNELAS**

**RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Valdo Tora, o projeto de lei em epígrafe “*institui o Dia Municipal do Ciclista.*”

Recebida e Publicada, no quadro de avisos em 24/10/2022, a proposição foi distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Administração Pública.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão, para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme dispõe o art. 169, combinado com o art. 91, I, “a”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei em exame visa instituir o Dia Municipal do Ciclista, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de agosto.

Conforme consta no art. 2º do projeto de lei, são objetivos do Dia Municipal do Ciclista difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte; promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida; promover

o uso da bicicleta, um meio de transporte sustentável e viável; e desenvolver um mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Para promover a divulgação do Dia Municipal do Ciclista, o Poder Executivo poderá realizar torneios e provas, palestras e seminários, painéis e quaisquer outros eventos que tenham por objetivo ressaltar a figura do homenageado e mobilizar e sensibilizar a sociedade civil acerca dos benefícios do uso da bicicleta para a saúde, meio ambiente e para o trânsito (art.3º do PL).

Na justificação que acompanha o projeto, informa o autor que, no dia 19 de agosto, comemora-se o Dia Nacional do Ciclista em homenagem ao ciclista brasiliense Pedro Davison, de 25 anos, que foi uma vítima do trânsito brasileiro, sendo atropelado em 2006, enquanto pedalava no Eixo Sul, em Brasília – DF.

Ainda segundo o autor, “a data, além de ser uma comemoração alusiva aos ciclistas, também é, com o contexto em que foi criada, um convite a todos a uma reflexão profunda das atitudes que cada um toma diariamente no trânsito, e diante disso uma marca para uma busca incessante para tornarmos o trânsito de nosso País mais seguro mediante nossas ações”.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de caráter concorrente, cabendo a qualquer dos legitimados atuar no processo legislativo municipal.

No plano jurídico constitucional, importante destacar o disposto no art. 229 da Lei Orgânica:

Art. 229. É dever do Município apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer e a expressão corporal como formas de educação e promoção social e como práticas culturais e de preservação da saúde física e mental do cidadão.

Como se observa, cabe ao Município apoiar e incentivar a prática esportiva, tendo em vista a sua importância na educação, promoção social, cultural e saúde física e mental do cidadão.

Portanto, ao incentivar a prática do ciclismo, o projeto de lei em exame atende ao disposto no art. 229 acima mencionado.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 35, de 2022.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2022.

Vereador NETIM ORNELAS  
Relator